LEI Nº 2.326, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 1.840, de 19 de junho de 1.962, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos itens 3 e 4, não poderão ser eleitos para o cargo de Presidente, exceto a título precário, no caso de ocorrer a hipótese prevista no parágrafo anterior".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.